



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 75, DE 2018

Dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.

**AUTORIA:** Senador Sérgio de Castro (PDT/ES)

**DESPACHO:** Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.

  
SF/18321.79986-77

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.

*Parágrafo único.* A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens para exportação. As ZPE são consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Em diversos países, iniciativas dessa natureza têm sido utilizadas para dar maior dinamismo econômico a regiões determinadas. Isso ocorre porque as ZPE permitem a agregação de valor aos produtos provenientes de atividades econômicas tradicionais para posterior venda no mercado internacional.

No Brasil, as ZPE são disciplinadas pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que, no inciso IV do § 1º de seu art. 3º, determina que terão

prioridade as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

É amplamente reconhecido o potencial exportador do Espírito Santo. No entanto, as duas ZPE instituídas no Estado estão ainda em um estágio inicial. Por outro lado, o Município de Presidente Kennedy, embora se beneficie da exploração de petróleo e tenha um produto interno bruto (PIB) *per capita* elevado, mantém altos índices de pobreza e de desigualdade social. Isso pode ser constatado ao se examinar seu índice de desenvolvimento humano (IDH). O Município é também afetado pelas oscilações do preço do petróleo, que acabam comprometendo seus níveis de arrecadação. A criação de uma ZPE em Presidente Kennedy poderia contribuir para sanar esses problemas. Cabe ressaltar que, em função de sua localização privilegiada, o Município atende ao requisito fixado no inciso IV do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007: a prioridade para instalação em áreas que tenham facilidades para a exportação.

Dessa forma, estamos convencidos de que a criação de uma ZPE em Presidente Kennedy traria benefícios não apenas para esse Município, mas também para aqueles localizados em seu entorno.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO DE CASTRO



SF/18321.79986-77

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.508, de 20 de Julho de 2007 - LEI-11508-2007-07-20 - 11508/07

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11508>

- inciso IV do parágrafo 1º do artigo 3º